



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI Nº 1458-A

Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.  
Proc. nº 11714/77

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificado pela Lei nº 990-A, de 29 de julho de 2001:

“Art. 2º - .....

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R\$ 70,00 (setenta reais) por criança assistida, a partir de 1º de junho de 2004”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2004.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 2004.

MÁRCIO FRANÇA  
Prefeito Municipal

